LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 20 DE MAIO DE 2008.

"Cria empregos temporários para atender ao Programa do Governo Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Ficam criados 20 (vinte) empregos temporários para atender ao Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS / Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF.

Art. 2º – Os empregos de que tratam o artigo 1º terão a duração adstrita a vigência do convênio, sendo estes os de 08 (Oito) Assistentes Sociais, 08 (Oito) Psicólogos e 04 (Quatro) Auxiliares Administrativos.

Art. 3º – As remunerações brutas mensais individuais dos empregos definidos no art. 2º serão as seguintes:

1 – Assistente Social – R$ 1.000,00;
2 – Psicólogo – R$ 1.000,00 e;
3 – Auxiliar Administrativo – R$ 500,00;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei complementar, pela legislação pertinente vigente no país.

Art. 5º – As despesas para execução da presente lei complementar, serão suportadas pelo Plano de Ação do Programa Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, e demais dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO